



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.888/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Recebemos

23/12/11

Elene R. Freitas  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal - C. Verde - MG

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

09:00 hrs

Prot. 298/11

O povo do Município de Campina Verde – MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, para pessoas de baixa renda residentes no Município, as quais serão selecionadas e classificadas de acordo com o disposto nesta Lei, a doação do seguinte lote urbano, situados no Bairro São Vicente e de propriedade do Município de Campina Verde/MG:

QUADRA	LOTE	ÁREA
77	12	228,70 m <sup>2</sup>

**Art. 2º** - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

**Art. 3º** - Será beneficiário(a) da doação mencionada no artigo primeiro a pessoa e/ou família comprovadamente carente do município, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – não possuir propriedade imóvel no Município;
- II – residir no Município há mais de 1(um) ano, contado da data de vigência desta lei;
- III – não ter sido agraciado por doação anteriormente;
- IV – não ter invadido imóvel de propriedade do Município, ressalvados casos de regularização de posse concedidos pelo Município através de Lei específica; e
- IV – não ter renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

**§ 1º.** Caso o número de interessados em condições de serem beneficiados por esta lei seja superior a quantidade de lotes disponíveis, serão critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior quantidade de filhos menores na família;
- b) Maior idade do chefe de família (homem ou mulher);
- c) Sorteio público.

**§ 2º.** Sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito de percepção de indenização das benfeitorias nele existentes, ficam estabelecidos os seguintes encargos que os beneficiários das doações que devem cumprir:

- I – construir edificação destinada à moradia, de alvenaria ou pré-fabricada, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de doação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- II – dar ao imóvel finalidade residencial, não podendo nem mesmo emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto;
- III – não alienar, transferir, ceder ou locar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de doação.

**Art. 5º** - A escritura definitiva somente será lavrada após a conclusão do encargo dentro do prazo estipulado no inciso I do artigo 4º, sendo que *a priori* somente será efetuado termo de doação entre o Município e o beneficiário.

**§ 1º.** As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, objeto da presente doação, quando da sua lavratura, correrão a conta do Município.

**§ 2º.** Somente após a conclusão do encargo (dentro do prazo previsto nesta Lei) e a lavratura da escritura é que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será devido pelos beneficiários, ou seja, somente após o término do prazo de 02 (dois) anos.

**§ 3º.** Em casos de realização de financiamento para a construção com instituição do Sistema Financeiro Habitacional, em que a escritura necessita estar em nome do beneficiário, a mesma será outorgada pelo Município a este, constando na referida escritura de doação os encargos previstos no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a revogar ou substituir o beneficiário da doação de que trata esta lei, sempre que houver interesse público e for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pela administração.

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
ao 14 dias do mês de dezembro de 2011.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

14/12/11

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração